

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 338/2024

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 338/2024

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL”.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL”, com sede no município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A entidade é referência pela excelência em processos educacionais direcionado para crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, no qual, se encontram em estado de vulnerabilidade.

Através das ações sociais, ligadas à arte, cultura, educação e música, visam contribuir para uma melhora significativa nas estatísticas onde essas pessoas se encontram.

Um dos principais trabalhos realizados pela instituição é a inclusão social e o combate à pobreza, através da educação, ensinando sobre direitos e deveres do cidadão.

Diante o exposto, visto a importância da proposição, peço o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto.



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **338** e o código CRC **1D7C1C6B8A1F3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 91/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 68.748.748/0001-00, com sede na Rua São José, 62 - Planta Guarituba Pequena, Piraquara/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

ALEXANDRE AMARO

Deputado Estadual



DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 09:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **91** e o código CRC **1B7D1A6D8B1A3EA**

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL - AAEPE

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Nome e Natureza jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de **Associação Assistencial Educacional Peniel** também denominada pela sigla **AAEPE**, fundada em 09 de agosto de 1992, fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Assistencial Educacional Peniel** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art. 2º – A **Associação Assistencial Educacional Peniel**, terá como sede e foro na cidade de Piraquara - PR, R. São José, 62, bairro Guarituba, Piraquara – PR, CEP 83310-220, com CNPJ: 68.748.748.0001-00 podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da **Associação Assistencial Educacional Peniel** é indeterminado.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Mara Miranda Tabor da Ribas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5C0F-8F12-EF9F-1FFB.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos valores, missão, visão e objetivos

Art. 4º - A Associação Assistencial Educacional Peniel tem por valores:

- I - Proteção da família;
- II - Amor ao próximo;
- III - Justiça social;
- IV - Integridade e transparência;
- V - Inspiração no cristianismo.

Art. 5º - A Associação Assistencial Educacional Peniel tem por missão promover acesso e oportunidade para pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação fundamentada nos princípios éticos e cristãos gerando assim autonomia e transformação social.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Art. 6º - A Associação Assistencial Educacional Peniel tem por visão ser referência, reconhecida pela excelência dos processos educacionais direcionados as crianças, adolescentes e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e risco.

Art. 7º - A Associação Assistencial Educacional Peniel tem por finalidade:

- I - Desenvolver programas, projetos e/ou atividades associativas ligadas à cultura, à arte, e à música;
- II - Contribuir para a promoção integral da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em harmonia e respeito;
- III - Realizar estudos e levantamentos socioeconômicos da comunidade, nas áreas de saúde, segurança, saneamento básico, urbanização, ensino, transporte, esporte, lazer e recreação e promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a dignidade humana;
- IV - Implementar ações educativas, profissionalizantes e de encaminhamento social gratuitas para melhoria de vida das pessoas da comunidade;

V - Difundir a cultura, defender, preservar e conservar o meio ambiente, proteger o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

VI - Trabalhar em prol das inclusões social dos excluídos e em defesa dos direitos humanos de crianças, jovens, adultos, idosos e portadores de necessidades especiais;

VII - Promover a assistência social e o trabalho voluntário;

VIII - Combater a pobreza, a fome, toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, seja de origem, raça, etnia, religião, orientação sexual, cor, idade, opinião pública, condição social, visando ao bem de todos, e promover o desenvolvimento sustentável, social e econômico;

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **Associação Assistencial Educacional Peniel** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

I - A criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II – Execução de programas vinculados com a sua finalidade social.

III – mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 8º - A **Associação Assistencial Educacional Peniel** não se envolverá em questões político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 9º - A **Associação Assistencial Educacional Peniel** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 10º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Membros, seus Direitos e Deveres

Art. 11º – A **Associação Assistencial Educacional Peniel** é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros fundadores, membros efetivos, membros colaboradores e membros beneméritos.

I – São membros fundadores aqueles que assinarem a ata de fundação da **Associação Assistencial Educacional Peniel**;

II - Serão **membros efetivos** aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços nas atividades da entidade;

III - Serão **membros colaboradores** pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **Associação Assistencial Educacional Peniel**;

IV – Serão considerados **membros beneméritos** pessoas, órgão ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da **Associação Assistencial Educacional Peniel**.

Art. 12º - Os associados **beneméritos** receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 13º - Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **Associação Assistencial Educacional Peniel**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Parágrafo Único - A admissão de membros, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembleia, mediante proposta de membros efetivos e colaboradores.

Art. 14º - São direitos dos membros em geral:

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

- I - Participar de todas das atividades sociais promovidas pela **Associação Assistencial Educacional Peniel**;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **Associação Assistencial Educacional Peniel**;

Art. 15º - São deveres dos membros em geral:

- I – Acatar as decisões da Diretoria;
- II - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;
- III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **Associação Assistencial Educacional Peniel** e difundir seus objetivos e ações;
- IV - Zelar pelos interesses da **Associação Assistencial Educacional Peniel**, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo.

Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos membros efetivos:

- I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.
- II – Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.
- III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **Associação Assistencial Educacional Peniel** ou frustrar os seus objetivos.

CAPÍTULO QUINTO

Da administração

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Art. 16º – A Associação Assistencial Educacional Peniel será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal

§ 1º - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - Poderá haver a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4º).

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da Associação Assistencial Educacional Peniel;

Art. 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – Eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.



VI – Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 19º – A assembleia será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com suas contribuições e compromissos estatutários.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 21º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um terço (1/3) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, ou pela maioria dos diretores por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos

Parágrafo Primeiro - Os eleitos, de imediato, escolherão entre seus pares o Diretor Presidente e cinco Diretores Vice-Presidentes

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- I – Administrar plenamente a **Associação Assistencial Educacional Peniel - AAEPE**, e Representar judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV – Contratar e demitir funcionários.
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

- VI - Criar cargos e funções necessários ao funcionamento da Instituição;
- VII - Manter controle sobre a situação financeira e orçamentária da ABRNB, de sua contabilidade e acompanhar a execução de suas atividades;
- VIII - admitir e excluir associados ad nutum;
- IX - decidir sobre casos omissos este Estatuto.

Art. 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 28º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 29º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 30º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 31º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes (3) três, eleitos pela Assembleia Geral, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva no setor financeiro.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, de 3 (três) anos;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio

Art. 34º - O patrimônio da **Associação Assistencial Educacional Peniel** será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 35º - A Associação Assistencial Educacional Peniel não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A Associação Assistencial E Educacional Peniel não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO SETIMO

Do Regime Financeiro

Art. 36º - O exercício financeiro da Associação Assistencial Educacional Peniel encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO OITAVO

Das disposições especiais

Art. 38º - A Associação Assistencial Educacional Peniel não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 39º - A Associação Assistencial Educacional Peniel aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Art. 40º - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham preferencialmente o mesmo objeto social da extinta;

Art. 41º - A Associação Assistencial Educacional Peniel adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 42º - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 43º - Os cargos da Diretoria da entidade não serão remunerados.

Art. 44º - A Associação Assistencial Educacional Peniel observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Art. 45º - É vedada à **Associação Assistencial Educacional Peniel**, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO NONO

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - A diretoria da **Associação Assistencial Educacional Peniel – AAEPE**, estará vinculada as orientações da Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Pinhais, CNPJ 77.973.990/0001-35, situada à Av Irai,1872 – Pinhais – PR, por isso observar-se-á seus praxes e costumes.

Art. 47º - A assembleia da **Associação Assistencial Educacional Peniel – AAEPE**, é constituída por membro em comunhão e devidamente inscrito no rol de membro da Igreja Presbiteriana Renovada de Pinhais.

Art. 48º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **Associação Assistencial Educacional Peniel** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Mara Miranda Taborda Ribas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5C0F-8F12-EF9F-1FFB.



Piraquara, 03 de janeiro de 2023.

Tatiane da Silva V. Caetano

Presidente

Tatiane da Silva Valter Caetano

Isabelle Anne Caetano Meirelis

Secretária

Isabelle Anne Caetano Meirelis

Advogada

Dra. Carla Mara M. T. Ribas | OAB/PR 108.277

Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Mara Miranda Taborá Ribas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5C0F-8F12-EF9F-1FFB.

Este documento foi assinado digitalmente por Carla Mara Miranda Taborá Ribas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5C0F-8F12-EF9F-1FFB.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5C0F-8F12-EF9F-1FFB> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5C0F-8F12-EF9F-1FFB



Hash do Documento

A07A51A6A2186371D0F9979050C0D11F3C6F4A21767EDB16BEAE72D6C6A336E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2023 é(são) :

- CARLA MARA MIRANDA TABORDA RIBAS (Parte) -
029.129.069-89 em 09/01/2023 16:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.

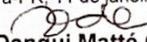


Registro de Pessoa Jurídica



PROTOCOLO Nº 0017210
REGISTRO Nº 0000170
LIVRO Nº A-016
AVERBAÇÃO Nº 06

Piraquara-PR, 11 de janeiro de 2023.


Rita Dangui Matté Grandó
Oficial Substituta

Selo Digital Nº
F965ML2qdJXtTa2WIKtJ4WqP
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL
CNPJ: 68.748.748/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:23 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **DA80.FD8B.249B.20AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL

CNPJ Nº: 68.748.748/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3440.UHTO.5680**
Emitida em **22/03/2024** às **09:48:05**

Dados transmitidos de forma segura.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033464470-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **68.748.748/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL** Nome **AAEPE**, com sede a **Rua São José, nº 62 CEP 83310220**, inscrita no CNPJ sob nº **68.748.748/0001-00**

Recebeu em 2023 doação de produtos apreendidos pela Receita Federal, os quais foram vendidos por meio de bazar e arrecadados R\$ 144.857,70 e os valores foram utilizados para custear a alimentação dos educandos, folha de pagamento da equipe, material pedagógico, custos administrativos e reformas necessárias. Em anexo consta documento que a prestação de contas foi aprovada pela Receita Federal.

Recebeu também do Programa Nota Paraná em 2023 o total de R\$ 8.059,22 para serem aplicados nas necessidades do projeto com alimentação e despesas administrativas.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Piraquara, 18 de abril de 2024



Tatiane Da Silva V. Caetano

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL**, inscrita no CNPJ sob nº **68.748.748/0001-00**, com sede na rua **São Jose, nº 62 CEP 83310-220**, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Piraquara, 03 de abril de 2024.

Tatiane da Silva Valter Caetano.
Tatiane Da Silva Valter Caetano



S Tabelionato de Notas Pinhais

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
[7LR2n4S0]-TATIANE DA SILVA VALTER CAETANO.....

Em testemunho da verdade
Pinhais, 17 de Abril de 2024
048-LILIAN MARRAMENEZES
ESCRIVENTE JURAMENTADA - O5: FT
FUNARPEN - SETOR DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.PGOPb.jorfG-rbsOn.F952q
Consulte o selo em
*selo.funarpen.com.br



Certifico que o selo de autenticidade
foi afixado na última folha deste
documento entregue para a parte.

(ATA N° 01/2024) A assembleia ordinária da Associação Assistencial Educacional Peniel (AAEPE), com sede na rua São José, 62, Guarituba – Piraquara/PR, reuniu-se no dia 22/02/2024 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e quatro) com início às 22:00 horas para a escolha da nova diretoria do biênio 2024-2025 mediante convocação do edital 001/2024, publicado com 15 (quinze) dias de antecedência à esta reunião. Estiveram presentes os associados conforme lista de presença apresentada juntamente com esta ata. Houve uma proposta de sugestão de aclamação para que houvesse uma chapa eleita por unanimidade a qual foi aceita pela assembleia. Sendo assim, a nova diretoria foi eleita com a concordância de todos e ficou estabelecida da seguinte forma: **PRESIDENTE:** TATIANE DA SILVA VALTER CAETANO, natural de Florianópolis/SC, casada, Professora, residente na Rua Vinte e Dois de Abril, 611 – Pinhais/PR inscrita no RG:3.082.349 e CPF 003.372.089-48; **VICE-PRESIDENTE:** VALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS, natural de Pinhais/PR, casado, pastor evangélico, residente na Rua Rio Solimões, 1583 – Pinhais/PR inscrito no RG: 4.835.319-3 e CPF 689.458.689-68; **1° SECRETÁRIA:** ISABELLE ANNE CAETANO MEIRELIS, natural de Curitiba/PR, casada, Advogada, residente na Rua Henrique Coelho Neto, 175 – Pinhais/PR, inscrita no RG 12.372.940-0 e CPF 106.640.969-21; **2° SECRETÁRIO:** ARIEL PLAUTZ DO NASCIMENTO, natural de Rio Negro/PR, casado, professor, residente na Rua Aristeu de Castro Fernandes, 727, Maria Antonieta – Pinhais/PR, inscrito no RG 15.511.231-3 e CPF 049.484.589-96; **1° TESOUREIRA:** STEPHANY NICOLLE MATOS GUIMARÃES MACHADO, natural de Pinhais, casada, Assistente Social, residente na Rua Campos Sales, 38 – Pinhais/PR, inscrita no RG 12.525.559-0 e CPF 103.101.039-40; **2° TESOUREIRO:** JUDIL ALVES LEITE NETO, natural de Jundiaí do Sul/PR, casado, empresário, residente na Rua das Hortênsias, 197, casa B, Jardim Karla – Pinhais/PR, inscrito no RG 4.953.150-8 e CPF 858.288.669-15.

A reunião terminou às 22:30 horas e eu, secretária redigi a referida ata e assino juntamente com a presidente.

Isabelle Anne Caetano Meirelis

Secretária: **Isabelle Anne Caetano Meirelis**

Tatiane da Silva V. Caetano

Presidente: **Tatiane da Silva Valter Caetano**

Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha deste documento entregue para a parte.



Registro de Pessoa Jurídica



PROTOCOLO Nº 0018090
REGISTRO Nº 0000170
LIVRO Nº A-019
AVERBAÇÃO Nº 07

Piraquara-PR, 13 de março de 2024.

Rita Danguí
Rita Danguí Matte Grandó
Escrevente Juramentada

Selo Digital Nº
SFTD1MeQtnONfHCVCTZDF965q
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

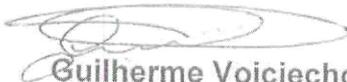


CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
PR415 Rod. João Leopoldo Jacomel, 4675 – Jd. Esmeralda
CEP: 83.301-366 Piraquara - PR
Telefone: (41) 3590-3401

DECLARAÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Piraquara - CMAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1179/2012, de 29 de fevereiro de 2012, declara que a Entidade Manancial – Associação Assistencial e Educacional Peniel, localizada na Rua São José, nº 62 - Guarituba, Piraquara / PR CNPJ: 68.748.748/0001-00, é inscrita sob número de registro: 44. A documentação de renovação anual (2023) está aprovada por este conselho. Contudo, a validação da documentação para o ano de 2024 está em análise e dentro do prazo proposto para apresentação. Portanto, a presente declaração tem validade até a publicação do parecer do CMAS em relação à manutenção da inscrição.

Piraquara, 21 fevereiro de 2024.


Guilherme Wojciechowski
Presidente do CMAS

Assinatura do representante da Entidade:

Data do recebimento: 22/02/2024

Carimbo do CMAS: **Secretaria Executiva do
Conselhos Municipais
PIRAQUARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI Nº 2.201/2021

Utilidade Pública a A.A.E.P Associação Assistencial Educacional Peniel.

Josimar Aparecido Knupp Fróes

Prefeito Municipal

Guanair Denilson Garcia dos Santos

Vereador

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 27 de setembro de 2021.





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Abril/2023 - Abril/2024



No ano de 2023 o manancial funcionou a partir de dois programas norteadores que delimitaram a atuação da instituição. O **Projeto Educar e Crescer** que proporcionou a 120 crianças e adolescentes oficinas semanais, nas terças e quintas-feiras, no contra turno escolar. Já o **Programa Fortalecendo Bases** realizaram-se doações de alimentos arrecadados por meio de terceiros, geralmente nas quartas-feiras, e acompanhamento familiar com suporte de um profissional do Serviço Social, que faz encaminhamentos e suporte social a todos os componentes da família.

No primeiro semestre de 2023 foi realizada a primeira reunião de pais para explicar como seria o funcionamento do ano letivo. E também foi promovida para as mães uma roda de conversa sobre saúde mental, onde elas puderam se abrir na presença de uma profissional da área.

Roda de Conversa





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

No mês de junho realizamos nosso primeiro bazar com produtos apreendidos da receita federal, oportunidade na qual pudemos receber mais de 300 pessoas.

Em agosto fomos contemplados com o Dia do Voluntário da Fundação Telefônica Vivo. Recebemos mais de 100 voluntários que realizaram com muito amor uma revitalização e reforma na nossa estrutura física, juntamente com a Open Labs SA.

Dia do Voluntário Vivo





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

Ainda em agosto o Programa Fortalecendo Bases promoveu atendimento para 95 famílias, onde entregamos 70 cestas básicas com o total de 3 toneladas de alimentos entregues.

Entrega de Cestas Básicas



Em setembro promovemos para as mães, o Curso Básico de Costura, onde elas aprenderam sobre costuras simples, barras, necessaires e outras costuras para o dia a dia.

Corte e Costura





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

Fomos contemplados também com uma feijoada beneficente realizado pelo MasterMind Regional Curitiba, que através dos recursos arrecadados conseguimos realizar a revitalização da nossa quadra poliesportiva, trocando a areia pelo concreto e fechando as laterais, além da pintura e iluminação.

Revitalização Quadra Poliesportiva



No mês de outubro realizamos o Dia das crianças com brinquedos Infláveis, pinturas e entrega de Presentes.

Dia das Crianças



E já em clima de final de ano, o Mês de novembro foi bastante Intenso com os ensaios para a “Mostra Cultural Tempo de Brilhar”, que aconteceu no início de dezembro, para mostrar tudo o que as crianças aprenderam durante o ano através do Programa Educar e Crescer.

Mostra de Atividades 2023



Neste mesmo mês entregamos 130 presentes arrecadados na campanha “Cartinha para o Papai do Céu”, oportunidade na qual vários apoiadores, parceiros e amigos nos ajudaram e fizeram o natal das nossas crianças mais felizes.

Entrega de Presentes Cartinhas “Papai do Céu”



Para o ano de 2024 o Projeto Manancial continuará a funcionar a partir dos projetos **Educar e Crescer** e o **Programa Fortalecendo Bases**. Para este ano o Projeto Educar e Crescer está sendo realizado através da Lei de Incentivo à Cultura, mais conhecida como Lei Rouanet e tem como objetivo proporcionar acesso à cultura por meio de oficinas de música: musicalização, canto coral, flauta doce, violino e violão popular para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social através do plano anual. Haverá apresentações musicais para a comunidade e para parceiros, as mesmas serão disponibilizadas na internet, via redes sociais da instituição. As aulas permanecem nas terças e quintas-feiras no contra turno escolar. O Programa Fortalecendo bases continua com as doações de alimentos para as famílias cadastradas conforme mencionado anteriormente.

No mês de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024 iniciamos a divulgação das oficinas disponibilizadas pelo Manancial via folder distribuído nas redes públicas do município.





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

Durante o mês de janeiro de 2024, realizamos as matrículas dos alunos que seriam inseridos nos Projeto Educar e Crescer - Plano Anual Música.





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

Em fevereiro de 2024, foram realizadas entrevistas para contratação dos colaboradores, os responsáveis pelas oficinas que seriam ofertadas aos beneficiários e demais membros pertinentes para a execução da proposta. Já na primeira semana de fevereiro de 2024, foi finalizado o processo de contratação da equipe e no dia 22/02/2024, ocorreu a primeira reunião de formação e interação dos mesmos, com o objetivo de alinhar a visão, missão e valores.



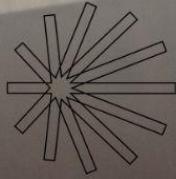


Todos os materiais de apoio pedagógico, orçados no Plano Anual, foram adquiridos com o recurso da Lei de Incentivo à Cultura e chegaram ao projeto no dia 29/02/2024. Os professores responsáveis realizaram a conferência e preparação dos mesmos para o início das oficinas.





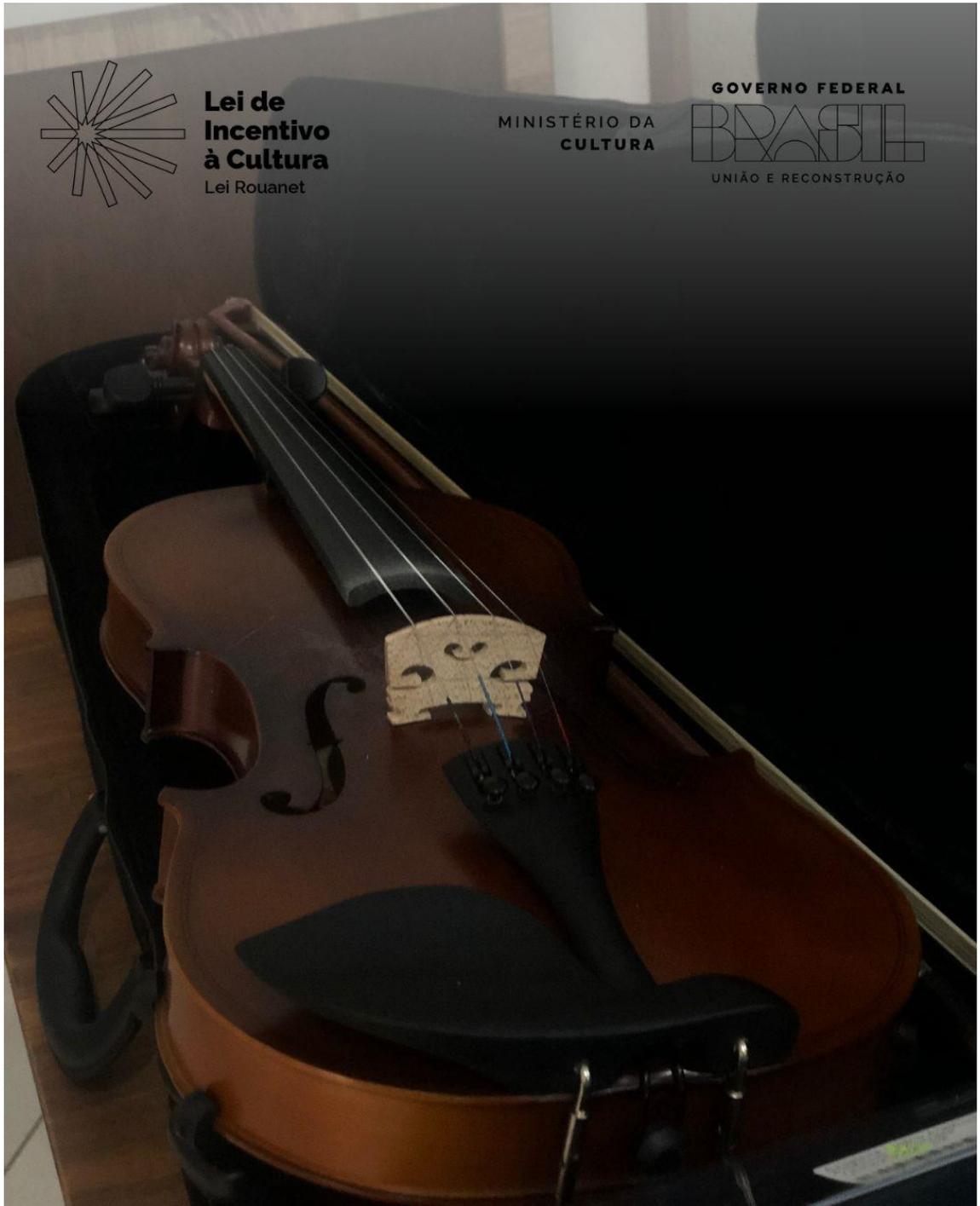
MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA



**Lei de
Incentivo
à Cultura**
Lei Rouanet

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Associação Assistencial Educacional Peniel
CNPJ: 68.748.748/0001-00
www.manancialesperanca.org
manancialesperanca@hotmail.com





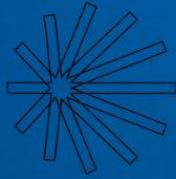
MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

Durante o mês de fevereiro de 2024, também foi concluída a elaboração do cronograma das aulas das oficinas e atividades, bem como o planejamento das aulas com a equipe responsável.





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA



Lei de Incentivo à Cultura
Lei Rouanet

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



Associação Assistencial Educacional Peniel
CNPJ: 68.748.748/0001-00
www.manancialesperanca.org
manancialesperanca@hotmail.com





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

Foi realizada em 29/02/2024 a primeira reunião de pais explicando todo o funcionamento do Projeto neste novo ano letivo.



No dia 05/03/2024, recebemos nossos alunos para o início das oficinas, a primeira semana foi rodeada de brincadeiras e momentos de recreação para comemorar o início do ano letivo.

ACOLHIMENTO





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA



Foi realizado também em março um momento importante de conversas e vivências nas quais os alunos discutiram sobre a valorização da mulher. Os meninos se expressaram por meio das artes e as meninas experienciaram um spa.



Através do programa Fortalecendo Bases foram entregues 120 kits de páscoa para as crianças, com as doações do Mesa Brasil e apoiadores do Manancial. Recebemos também alimentos do Mesa Brasil para entregar às famílias cadastradas no Programa e foram distribuídas no total para 29 famílias em 12/03/24 e para 61 famílias no dia 27/03/24.

KITS DE PÁSCOA E SORRISOS



Ainda no mês de Março/2024 tivemos o início dos jovens aprendizes para auxiliar o Manancial com as demandas necessárias, eles foram contratados pela Neovia Engenharia que é uma empresa apoiadora do Manancial.





MANANCIAL
UM LUGAR DE ESPERANÇA

O início do mês de Abril foi marcado por um momento cultural, no qual recebemos a visita da Companhia de Teatro Guritiba, que trouxe o espetáculo “Ynari, a menina das cinco tranças”, por meio do qual a nossa pequena plateia pôde não apenas se divertir, como ser incentivada ao conhecimento de novas palavras e a reflexão de seus significados, assim como de seus usos.

COMPANHIA GURITIBA DE TEATRO

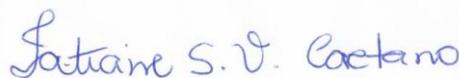


Por fim, no dia 25/04/2024, toda a equipe recebeu uma capacitação sobre a prevenção do abuso sexual infantil, ofertada pela Sociedade Bíblica do Brasil com o tema **Orientar é Também Proteger: Estratégias preventivas contra o abuso sexual**, que teve como objetivo sensibilizar a equipe técnica, educadores sociais e gestores sobre o tema objetivando prevenir a ocorrência do abuso sexual e orientar crianças e adolescentes no que diz respeito ao desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.



Por ser verdade, firmo o presente.

Piraquara, 30 de abril de 2024



Tatiane Da Silva Valter Caetano

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.201/2021

Denomina de utilidade pública a “Associação Assistencial Educacional PENIEL”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a A.A.E.P – Associação Assistencial educacional Peniel.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III – alterar sua denominação, e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação e alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 27 de setembro de 2021.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Flavia Santos Nascimento
Código Identificador:CA92958C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2021. Edição 2358

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15965/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 338/2024**.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 15:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15965** e o código CRC **1E7E1D6E8F3B3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16050/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de Junho de 2024.

Cristiane Celto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 04/06/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16050** e o código CRC **1A7C1A7C5E2C4FB**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL

CNPJ Nº: 68.748.748/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 21/07/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6378.SVEB.8668**
Emitida em **22/05/2024** às **08:17:43**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (68.748.748/0001-00).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade - Termos](#)





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.201/2021

Denomina de utilidade pública a "Associação Assistencial Educacional PENIEL", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a A.A.E.P - Associação Assistencial educacional Peniel.

Art. 2º A Entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos as exigências do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar sua denominação, e dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação e alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 27 de setembro de 2021.

Josimar Aparecido Knupp Fróes
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/10/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16136/2024

Autor: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Interessado: "ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL PENIEL"

Projeto de Lei nº: **338/2024**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16136** e o código CRC **1A7B1D8D1C2B5CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10147/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10147** e o código CRC **1E7E1D8D1B2C7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 493/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 338/2024

PL Nº 338/2024

AUTORIA: DEPUTADO ALEXANDRE AMARO

Concede Título de Utilidade Pública à “Associação Assistencial Educacional Peniel”.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, autuado sob o nº 338/2024, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Assistencial Educacional Peniel, com sede no Município de Piraquara.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade desempenha um papel significativo e abrangente na comunidade, promovendo processos educacionais direcionados a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade, bem como para suas respectivas famílias, atuando através de ações sociais ligadas à arte, cultura, educação e música.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea “g”, também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Utilidade Pública à Associação Assistencial Educacional Peniel, com sede no Município de Piraquara.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos artigos 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º *As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.*

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição contemplada é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população atuando no desenvolvimento de projetos educativos ligados à arte, cultura e música, promovendo a integração social de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título III do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 25 de junho de 2024

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **493** e o código CRC **1D7A1F9E3A3E9CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16455/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 338/2024, de autoria do Deputado Alexandre Amaro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16455** e o código CRC **1C7A1B9A4D0E8BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10345/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10345** e o código CRC **1F7D1B9A4A0E8AE**